

# Regimento Interno

## Regimento Interno para Grandes Secretários de Relações Exteriores da CMSB

### Artigo I - Definições e Nome

**Seção 1.** O nome desta organização é **Comissão de Informações para Reconhecimento da CMSB**, doravante denominada **Comissão de Informação**.

**Seção 2.** A Comissão de Informação foi organizada em 2023 com o fim de reunir e, de tempos em tempos, revisar informações sobre outras Grandes Lojas (Potências Maçônicas) fora da CMSB - Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, fornecendo subsídios aos respectivos Grão-Mestres para tomada de decisão.

**Seção 3.** A Comissão de Informação não aconselha nem recomenda que o reconhecimento seja dado a nenhuma Grande Loja, mas apenas indica se considera ou não que uma Potência Maçônica satisfaz as condições de regularidade para eventual reconhecimento.

### Artigo II. Objetivo e Composição

**Seção 1.** Os objetivos e finalidades da Comissão de Informação são:

1. Estabelecer diretrizes e procedimentos para os Grandes Secretários de Relações Exteriores orientem seus respectivos Grão-Mestres, no que diz respeito ao reconhecimento de Potências Maçônicas estrangeiras ou nacionais. Este reconhecimento deve estar alinhado com as regras de reconhecimento maçônico internacional;
2. Avaliar e estudar os pedidos de reconhecimento maçônicos endereçados à CMSB ou qualquer Potência a ela Confederada, apresentando Parecer Informativo;
3. Observar a regularidade maçônica em consonância com os princípios básicos da Maçonaria Universal
4. Respeitar a soberania de cada Potência Maçônica e os Landmarks, bem como a Constituição de Anderson.

**Seção 2.** A Comissão de Informação será composta por 05 (cinco) Grandes Secretários de Relações Exteriores eleitos por seus pares para um mandato de 03 (três) anos.

**Seção 3.** A Comissão de Informação terá Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, com mandato equivalente ao da seção anterior.

### Artigo III. Autoridade e Responsabilidade

**Seção 1.** A Comissão de Informação têm a responsabilidade, quando provocada, de analisar e avaliar pedidos de Potências Maçônicas que buscam reconhecimento perante qualquer Grande Loja confederada à CMSB.

**Seção 2.** Devem-se basear as avaliações nas regras de reconhecimento maçônico internacional e em conformidade com as diretrizes e resoluções da Grande Loja a que servem.

## Artigo IV. Processo de Reconhecimento

O procedimento para informação para reconhecimento observará o seguinte:

1. **Solicitação:** Quando uma Potência Maçônica estrangeira solicitar o reconhecimento, o Grande Secretário de Relações Exteriores deve submeter ao Presidente da Comissão, a fim de iniciar ou não o processo de análise, que será relatado por um dos membros da Comissão, escolhido pelo Presidente;
2. **Documentação:** O requerente deverá fornecer documentação completa que inclua sua constituição, história, práticas maçônicas, declarações mínimas e informações sobre seus membros e jurisdição. O Relator poderá solicitar complementação de documentos, sem os quais o pedido será arquivado;
3. **Avaliação:** O Grande Secretário de Relações Exteriores Relator deve avaliar a documentação à luz das regras de reconhecimento maçônico internacional, sendo certo que os padrões de Reconhecimento são resumidos da seguinte forma:
  1. Legitimidade de origem.
  2. Jurisdição territorial exclusiva, exceto por consentimento mútuo e/ou tratado de compartilhamento territorial.
  3. Adesão aos Landmarks - especificamente, sobre Crença em um Princípio Criador, o Volume da Lei Sagrada como parte indispensável da Loja e a proibição da discussão de política e religião.
4. **Consultas:** O Grande Secretário de Relações Exteriores Relator pode buscar orientação ou consultar outros oficiais maçônicos, se necessário, para uma avaliação completa.
5. **Discussão:** Relatado o pedido de reconhecimento, tanto o relatório quanto os documentos serão objeto de discussão entre os membros da Comissão de Informação;
6. **Parecer Informativo:** Com base na avaliação, os membros da Comissão de Informação prepararão um Parecer Informativo sintetizando se a Potência Maçônica solicitante reúne as condições mínimas para ser reconhecida ou não.

## Artigo V. Relatórios e Comunicação

**Seção 1.** Relatório Regular Anual: A Comissão de Informação fornecerá anualmente relatório sobre sua atividade de avaliação e informação à CMSB, ao(s) Grão-Mestre(s) ou à autoridade competente da Grande Loja solicitante.

**Seção 2.** Comunicação Transparente: É importante manter uma comunicação transparente com a Potência solicitante, explicando as razões pelas quais houve parecer favorável ou desfavorável ao reconhecimento pretendido.

## **Artigo VI. Responsabilidade Ética e Proteção de Dados**

**Seção 1.** Os Grandes Secretários de Relações Exteriores membros da Comissão de Informação devem manter os mais altos padrões éticos, evitando qualquer influência indevida e garantindo que suas avaliações sejam imparciais e justas.

**Seção 2.** A Comissão de Informação se compromete a respeitar a legislação referente à Proteção de Dados, inclusive os termos da Lei n.º 13.709/2018, a “Lei Geral de Proteção de Dados (‘‘LGPD’’)” e suas regulamentações, de acordo com as disposições deste Regimento e regras legais atinentes ao tema, quando passa a ter acesso a dados confidenciais das Potências requerentes e seus membros.

**Seção 3.** As Potências Requerentes desde já anuem para que a Comissão de Informação e seus membros possam executar os trabalhos a partir das premissas da LGPD, podendo manipular os dados recebidos, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

## **Artigo VII. Atualização das Regras de Reconhecimento**

Os Grandes Secretários de Relações Exteriores devem acompanhar as mudanças nas regras de reconhecimento internacional e garantir que suas avaliações estejam em conformidade com as atualizações.

## **Artigo VIII. Conclusão**

Este regimento interno visa garantir que os Grandes Secretários de Relações Exteriores atuem com responsabilidade e consistência na avaliação de potências maçônicas em relação às regras de reconhecimento maçônico internacional e às diretrizes das Grandes Lojas confederadas à CMSB.